DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7741/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11570/2021
PROTOCOLO	: 2132252
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – RESCISÃO DO CONTRATO – REALIZAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO – PERDA CARÁTER PREVENTIVO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º16/2021**, do **Município de InocênciaMS**, tendo como objeto a prestação de serviços de gestão de gerenciamento de manutenções| corretivas e preventivas, através de software de gerenciamento via web (internet) utilizando cartão eletrônico (com chips), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), com o fornecimento de bens de consumo, substituição de peças e demais materiais.

A Divisão de Fiscalização apontou irregularidades neste pregão, solicitando cautelar para suspensão da licitação (peça 10).

Intimado, o jurisdicionado informou inicialmente a correção parcial das irregularidades apontadas e, posteriormente, juntou documentos demonstrando a rescisão do contrato decorrente da licitação, a fim de corrigir as irregularidades suscitadas com a realização de um novo pregão (peças 28-39, 41 e 54-119).

Os autos foram encaminhados novamente à Divisão Especializada que, em nova análise, considerou haver perda do caráter preventivo destes autos,

sugerindo seu arquivamento e o diferimento das análises para o controle posterior desta Corte, nos autos TC/13874/2021 (PE 16/2021) e TC/10919/2022 (PE 42/2022) (peça 121).

O Ministério Público de Contas opinou também pelo arquivamento deste processo e a análise em controle posterior (peça 123).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório.

No caso, conforme destacou a Divisão de Fiscalização e o Ministério Público, eventuais irregularidades devem ser analisadas em controle posterior, pois estes autos perderam o caráter preventivo e já constam autuados os documentos para o controle posterior.

Acompanha-se o entendimento, pois durante o exame prévio do certame foi informada a rescisão do contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2021, e realizado um novo procedimento licitatório para corrigir as irregularidades suscitadas (Pregão Eletrônico nº 42/2022).

Assim, como restou superada a etapa preventiva, cabe o exame da licitação em sede de Controle Posterior, que inclusive já foi protocolado, onde poderão ser aplicadas eventuais penalidades caso confirmadas as irregularidades apontadas e prejuízos advindos.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, conforme art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98, de 05 de dezembro de 2018, sem prejuízo de sua análise em sede de controle posterior;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 5 de dezembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA